



## CONTRATO

### SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (URBANO, ZONA RURAL, DOMICILIAR E RECICLÁVEIS)

CONTRATO Nº 027/2021

PROCESSOS Nº 0471/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma **MKM SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.692.085/0001-65, com sede à ETR Boa Ventura,S/N; Zona Rural - Sumidouro - RJ, neste ato representado por Michell Silva da Costa, RG n.º MG-11.440.004 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 043.174.926-44, residente em Sumidouro - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/12/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2021**, Processo Administrativo nº 0471/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de **SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (URBANO, ZONA RURAL, DOMICILIAR E RECICLÁVEIS)** para a **Secretaria Municipal de Obras**, para o período de **12 meses**, conforme **condições e especificações na íntegra**, contidas no **Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, que são partes integrantes deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 2.729.506,68 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado mensal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 047/2018, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

**Nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-04 - SMOTSPMA**

**Nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-99 - SMOTSPMA**

**Nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-07 - SMOTSPMA**

**Nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-06 - SMOTSPMA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

É fundamental para a classificação dos resíduos a identificação dos processos ou atividades das quais se originaram, seus constituintes, características, bem como a comparação destes constituintes com listagens de outros resíduos e substâncias que causam impacto à saúde e ao meio ambiente conhecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também são partes relevantes para se classificar um resíduo, por meio de laudo, a sua segregação na fonte geradora e a identificação da sua origem, bem como devem ser descritas as matérias-primas e insumos utilizados, e de todo o processo que lhe deu origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização do resíduo deve ser estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

Resíduos que farão parte do escopo de serviços:

- **RSU:** Os Resíduos Sólidos Urbanos – RSUs domiciliares e comerciais, (NBR. 10.004 da ABNT) vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações. A sua composição varia de população para população, dependendo da situação sócio-econômica e das condições e hábitos de vida de cada um. Esses resíduos podem ser classificados das seguintes maneiras:
  - Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza;
  - Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens;
  - Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc;
  - Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc;
  - Metais: Latas;
  - Outros: Roupas, óleos de cozinha, resíduos informáticos etc.
- **RCC CLASSE A: I – Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
  - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
  - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
  - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- **Resíduos Volumosos:**
  - restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
  - podas de árvores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) empresas vencedoras deverão estar munidas de todo o aparato para manutenção dos serviços, tal como os veículos solicitados e serviços regularmente legalizados nos órgãos ambientais.

PARÁGRAFO QUARTO - Segue abaixo todas as especificações necessárias para realização dos serviços:

a) **RECICLÁVEIS** – destinação final comprovada, com abatimento do valor apurado direto do contrato com município, comprovados por meio de documento fiscal e declaração do quantitativo.

b) A empresa deverá elaborar plano de rota para atender as micro e pequenas empresa ME-EPP no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do contrato.



- c) Caberá a Secretaria de Obras Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente a aprovação do respectivo plano.
- d) RSU – transportar e realizar o transbordo no aterro sanitário contratado pela prefeitura no raio de 100 km.
- e) O lote 02 ainda será criada a rota dentro do horário para prestação de serviço com parcerias de instituições, escolas e associações.

**PARÁGRAFO QUINTO - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

• **DA COLETA:**

- a) O item 01 do lote 01 deverá disponibilizar 01 (hum) motorista com 02 (dois) auxiliares para cada veículo, para coleta de resíduos por responsabilidade da empresa – todos os funcionários deverão estar munidos de EPI.
- b) O item 02 do lote 01 deverá disponibilizar 01 (hum) motorista com 02 (dois) auxiliares para coleta de resíduos para cada veículo por responsabilidade da empresa – todos os funcionários deverão estar munidos de EPI.
- c) O item 03 do lote 01 deverá ser realizado em caminhão ROLLON ROLOF.
- d) O item 04 do lote 01 deverá ser realizado com o quantitativo mínimo de 08 auxiliares.
- e) O item 01 do lote 02 deverá disponibilizar 01 (hum) motorista com 02 (dois) auxiliares para coleta de resíduos para cada veículo, por responsabilidade da empresa – todos os funcionários deverão estar munidos de EPI.
- f) O item 02 do lote 02 deverá disponibilizar 01 (hum) operador para coleta de resíduos, por responsabilidade da empresa – todos os funcionários deverão estar munidos de EPI.
- g) O item 03 do lote 02 deverá disponibilizar 01 (hum) motorista com 02 (dois) auxiliares para coleta de resíduos para cada veículo por responsabilidade da empresa – todos os funcionários deverão estar munidos de EPI.

• **DOS VEÍCULOS:**

- a) Os veículos deverão estar de acordo com a NBR.
- b) os veículos deverão estar com identificação do material que está sendo transportado.
- c) os veículos deverão estar com todos os extintores com prazo em dia, inclusive do lado externo.
- d) os veículos deverão ter identificados e legíveis o telefone da secretaria de obras e da empresa para reclamações e solicitações, com também slogan da prefeitura.
- e) os veículos de coleta deverão estar com seu certificado de registro e licenciamento de veículo em dia.

• **DOS FUNCIONÁRIOS:**

- a) todos os funcionários deverão ser devidamente contratados com todos os encargos sociais em dia.
- b) todo funcionário deverá ser munido de EPI para trabalhar.

• **DA ROTA:**

- a) a empresa deverá seguir a rota estipulada pela secretaria de obras (anexo).
- b) a empresa deverá obedecer ao itinerário estipulado pela secretaria de obras.

• **LICENCIAMENTO:**

- a) a empresa deverá estar licenciada junto do órgão ambiental (EX: INEA-RJ) para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final.
- b) todo resíduo deverá ter a destinação final correta estando de acordo com a legislação ambiental.

• **FISCALIZAÇÃO:**

- a) a Prefeitura Municipal de Sumidouro irá designar um servidor para fiscalização do serviço prestado pela empresa.

• **DOCUMENTAÇÃO DE DESCARTE:**

- a) a empresa deverá apresentar cópia do manifesto com quantitativo junto da nota fiscal do RSS e do RSU para comprovação e coleta de dados quanto ao peso.

• **CRONOGRAMA (Conforme Termo de Referência)**



## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor José Pinto da Rocha Júnior, Matrícula nº 98.05.1452, CPF 085.622.097-32 designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 088/2021, Processo nº 0471/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 02 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA